

Porto Alegre, 18 de outubro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 22.655/2022.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação a respeito do projeto de Lei nº 106, de 2022, que autoriza o Poder Executivo alienar bens inservíveis, de autoria do Poder Executivo.

II. Pertinente quanto à iniciativa, no mérito insta referir que a Lei Federal nº 8.666, de 1993, regime pela qual se processará o leilão, como referido na proposição, estabelece a necessidade de autorização legislativa apenas para a alienação de imóveis.¹

Contudo, a Lei orgânica do Município estabelece:

Art. 47 Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXV - propor ao Poder Legislativo o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros;

III. Neste sentido, viável a proposição nos aspectos formais e materiais, cabendo a análise do interesse público ao Poder Legislativo. Contudo, sugere-se que, caso não tenha acompanhado o projeto, seja solicitado ao Poder Executivo o encaminhamento do laudo avaliação.

O IGAM permanece à disposição.



MARGERE ROSA DE OLIVEIRA

OAB/RS 25.006

Consultora do IGAM

VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS

OAB/RS 26.676

Consultor do IGAM

¹ Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

[...]

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação [...]